

**PROGRAMA DE
GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

MODO PORTUÁRIO

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	3
METAS.....	3
INDICADORES	4
PÚBLICO-ALVO	5
METODOLOGIA	5
INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS.....	14
ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS	14
RECURSOS NECESSÁRIOS	16
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA	17
RELATÓRIOS.....	17
TÓPICOS QUE NÃO DEVERÃO SER ARBORDADOS NESTE PROGRAMA	17

OBJETIVO

Minimizar os impactos da geração de resíduos sólidos na fonte adequando todas as etapas de gerenciamento de forma a controlar e reduzir riscos ao meio ambiente, segundo as normas ambientais vigentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a execução adequada do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelo Porto (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010);
- Identificar os resíduos sólidos gerados e propor formas de destinação mais seguras, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados, e agregadoras de valor;
- Propor um conjunto de diretrizes que visem o gerenciamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados durante a operação portuária;
- Promover o gerenciamento de resíduos sólidos adequado de acordo com a legislação vigente;
- Minimizar a geração de resíduos sólidos e garantir a sua máxima reutilização e reciclagem;
- Encaminhar os resíduos perigosos para destinação final exclusivamente em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente; e
- Realizar treinamentos periódicos com os trabalhadores do porto com vistas a promover o constante aprimoramento quanto às ações inerentes à gestão de resíduos sólidos.

METAS

- Manter 100% dos agentes multiplicadores envolvidos na operação portuária treinados para o gerenciamento de resíduos sólidos. Todo prestador de serviço que atuar no porto terá que indicar no mínimo 1 (um) agente multiplicador das ações de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Segregar, qualificar e quantificar os resíduos, impedindo sua mistura com insumos, possibilitando a identificação de possíveis focos de desperdício de materiais;
- Destinar 100% dos resíduos perigosos para empresa especializada no transporte e tratamento para destinação final ambientalmente adequada;

► PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Manter o controle mensal, em planilha específica, de 100% dos volumes de resíduos destinados pelo Porto, cruzando as informações com os documentos que comprovem a destinação final dos resíduos, ou seja: Ordens de Serviço (OS), Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF);
- Manter o registro sobre 100% das licenças e autorizações das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos; e
- Verificar e manter 100% dos documentos comprobatórios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos pelo prazo legal.

O estabelecimento das metas poderá ser adequado em razão do diagnóstico detalhado da geração e distribuição dentro do Porto. Assim, o estabelecimento dessas metas e a efetividade do indicador estabelecido serão avaliados conforme a geração de dados e novos indicadores poderão ser propostos ou substituídos, caso este se mostre ineficaz para medir o desempenho da atividade.

INDICADORES

- Total de resíduos gerados no semestre / total de resíduos previstos para o semestre;
- Percentual agentes multiplicadores treinados para gerenciamento de resíduos sólidos;
- Percentual de resíduos comuns encaminhados para reciclagem no semestre/ total de resíduos comuns gerados no semestre;
- Número de reclamações ou denúncias sobre resíduos nas ouvidorias interna e externa, em relação à média histórica;
- Pesquisa de satisfação que avalie a percepção dos colaboradores e prestadores de serviço do porto quanto ao gerenciamento de resíduos (classificando em ótimo, bom, regular e ruim);
- Relação entre irregularidade e regularidade no gerenciamento de resíduos, nas atividades de fiscalização da administração portuária; e
- Número de treinamentos realizados pelos agentes multiplicadores atuantes no porto / número de treinamentos previstos para ano.

PÚBLICO-ALVO

- Comunidade portuária e marítima que dependem diretamente ou indiretamente de informações ambientais para desenvolverem suas atividades;
- Sociedade civil que execute algum tipo de atividade comercial ou de lazer nas áreas de jurisdição do porto;
- Colaboradores do porto;
- Órgãos ambientais; e
- Órgãos e empresas que desempenham atividades de atendimento às emergências.

METODOLOGIA

Para a classificação dos resíduos (IN IBAMA 13/2012) devem ser adotados os requisitos estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 05/1993, Resolução ANVISA RDC Nº 56/2008 e, naquilo que couber, a Norma ABNT NBR 10.004:2004 (Classe I, II A e II B). Esta classificação, quando for o caso, deve ser embasada nos laudos técnicos de análises, submetendo os resíduos nos testes de solubilização/lixiviação conforme NBR 10.006 (Solubilização de Resíduos – Procedimentos) e NBR 10.005 (Lixiviação de Resíduos – Procedimento) ou ainda, outros tipos de análises que os responsáveis julgarem necessárias para melhor identificar os componentes dos resíduos gerados.

ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

Identificação do gerador:

Deve ser apresentada a identificação do gerador, com todas as informações de pessoa jurídica, do responsável legal e do responsável pela implantação do programa.

Caracterização da atividade:

Devem ser apresentadas todas as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica citada no tópico anterior, para as quais o PGRS será aplicável;

► PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Deve ser informada a área total do empreendimento, efetivo técnico, jornada de trabalho, histórico operacional – produtividade (quando aplicável), instalações existentes, equipamentos existentes etc.

Responsabilidades:

Devem ser descritas as responsabilidades dos principais envolvidos na elaboração e execução do PGRS.

Diretrizes do PGRS:

Deverão ser listadas as principais diretrizes que nortearão todo o processo de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento.

Deverá ser incluído o atendimento às diretrizes estabelecidas por órgãos de controle e fiscalização, como a Autoridade Portuária (se for o caso) e o órgão licenciador.

DIAGNÓSTICO E EXPECTATIVA DE GERAÇÃO

Deverá ser apresentado o histórico de geração de resíduos do último ano para o caso dos portos que estão com atividades em operação. Para cada resíduo deverá ser apresentado:

- A codificação instituída pela Instrução Normativa do IBAMA nº 13/2012;
- Poderá ser utilizada nomenclatura complementar, quando necessário;
- Classificações conforme NBR 10.004:2004 e RDC ANVISA nº 56/2008;
- Quantitativo gerado (em quilos, litros ou unidades), por mês ou ano;
- Fontes geradoras;
- Frequência de geração (diária, semanal, mensal etc.);
- Cor de segregação aplicável (conforme CONAMA 275/2001);
- Forma de Acondicionamento;
- Local de Armazenamento;
- Indicação das formas adequadas de transporte;
- Principal destino procedido;
- Principal empresa receptora;
- Autorizações cabíveis ao órgão ambiental estadual; e
- Possíveis passivos ambientais relacionados aos resíduos.

Sugere-se a apresentação destes dados em tabela única.

No diagnóstico deverão ser analisadas as principais falhas de gerenciamento e as possibilidades de melhoria, como a redução da geração de resíduos específicos ou a destinação de resíduos para alternativas mais nobres.

Deverá ser apresentada a expectativa de geração para os 12 meses subsequentes, onde deverão constar os mesmos dados do diagnóstico, projetados para o período.

A expectativa de geração deverá contemplar o todo ou parte das oportunidades de melhorias identificadas no diagnóstico.

SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS

Neste capítulo deverá ser detalhada toda a operacionalização da etapa de segregação dos resíduos na fonte, abordando, entre outras coisas, a coleta seletiva, efetivo técnico envolvido, maquinário, sinalização e equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados.

ACONDICIONAMENTO

Neste capítulo deverá ser detalhada toda a operacionalização da etapa de acondicionamento dos resíduos, abordando, entre outras coisas, os tipos de coletores utilizados para cada resíduo (com imagens), os locais que se encontram instalados (preferencialmente identificados em planta baixa), o padrão de rotulagem, efetivo técnico envolvido, formas de manuseio, maquinário, sinalização e equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados.

MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Neste capítulo deverá ser detalhada toda a operacionalização da etapa de movimentação interna dos resíduos, abordando, entre outras coisas, a frequência de coleta de cada ponto de acondicionamento, as rotas para a área de armazenamento, efetivo técnico envolvido, materiais e maquinários necessários e equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados.

ARMAZENAMENTO

Deverá ser detalhada toda a operacionalização da etapa de armazenamento dos resíduos, abordando, entre outras coisas, a localização da(s) área(s) de armazenamento (identificada(s) em planta baixa), imagens representativas da(s) instalação(ões), modelo padrão de fichas de controle (de entrada e saída de resíduos), organização dos resíduos (considerando a incompatibilidade de resíduos perigosos), identificação dos controles ambientais (impermeabilização, cobertura, contenção, drenagem), plano de inspeção/manutenção da instalação, efetivo técnico envolvido, materiais e maquinários necessários, sinalização e equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados.

COLETA E TRANSPORTE

Neste capítulo deverá ser detalhada toda a operacionalização das etapas de coleta e transporte dos resíduos, abordando, entre outras coisas, a frequência de coleta de cada tipo de resíduo, os cuidados de manuseio, as rotas de saída dos resíduos, os dados da empresa transportadora, os veículos e maquinários necessários, o modelo padrão de Manifesto de Transporte dos Resíduos, rotulagem e sinalização rodoviária, efetivo técnico envolvido e equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados.

A partir de 01/01/2021, deverá ser observada a Portaria nº 280/2020, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nacional como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos.

DESTINAÇÃO

Deverá ser detalhada a etapa de destinação dos resíduos, abordando, entre outras coisas, a alternativa de destinação de cada resíduo, os dados das empresas receptoras (razão social, CNPJ, endereço, telefone, responsável técnico, modelos ou cópias (exemplos) de certificados de destinação emitidos pelas empresas listadas, exigências relevantes das empresas receptoras que influenciem no processo de gerenciamento (quando aplicável), prazo contratual

estabelecido para emissão do Certificado de Destinação de cada unidade receptora.

REGISTRO

Neste capítulo deverá ser detalhada toda a etapa de registro de informações, incluindo as obrigações da empresa perante os órgãos de controle.

Deverá ser incluído neste capítulo:

- A obrigatoriedade do registro mensal do Inventário de Resíduos destinados;
- A obrigatoriedade de reporte anual de destinação de resíduos dentro do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, indicando o responsável pelo preenchimento, o registro do responsável técnico no CTF, o endereço eletrônico para acesso, e um resumo explicativo de como proceder este reporte;
- A obrigatoriedade do Registro de Emissão e Transferência de Poluentes (RETP) para empresas enquadradas dentro do CTF-APP do IBAMA, sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), indicando o responsável pelo registro. Deverá ser apresentado o RETP ao órgão ambiental licenciador anualmente (dentro do reporte anual de destinação de resíduos); (verificar com o MMA a obrigatoriedade do preenchimento RETP); e
- Demais obrigações estabelecidas dentro do licenciamento ambiental, relacionadas ao gerenciamento de resíduos, indicando o responsável por cada obrigatoriedade e a periodicidade de atendimento.

FLUXO DE GERENCIAMENTO

Neste capítulo deverá ser apresentado um fluxograma de todo o processo de gerenciamento, da segregação à destinação, incluindo os registros e responsabilidades de cada etapa.

RESÍDUOS DE BORDO DE EMBARCAÇÃO

O gerenciamento dos resíduos de bordo de embarcações, classificados de acordo com a RDC ANVISA nº 56/2008, são de responsabilidade das próprias embarcações, agências marítimas e responsáveis pela contratação destes serviços.

A retirada de resíduos de bordo de embarcações somente poderá ser realizada por empresa coletora de resíduos devidamente habilitada pelos órgãos ambientais competentes e previamente credenciada junto ao Porto, conforme Resolução ANTAQ nº 2190/2011, e as respectivas legislações sanitárias e de defesa agropecuária aplicáveis ao tipo de resíduo.

Durante a retirada de resíduos, a empresa credenciada deverá apresentar habilitação ou ser acompanhada de empresa especializada para pronta resposta em acidentes ambientais, devendo possuir equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos, tanto para o solo como para água, compatíveis com os resíduos manuseados. O acompanhamento de empresa especializada, quando for o caso, deverá ser demandado pelo responsável da contratação dos serviços

O porto deverá atuar em fiscalizações rotineiras das normativas e no monitoramento documental da atividade e controle de quantitativos de resíduos sólidos. Para a comprovação da remoção, transporte e destinação final destes resíduos será necessário a apresentação periódica ao porto do MTR, do Certificado de Retirada de Resíduos (para resíduos de bordo de embarcação) e o CDF.

MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Neste capítulo deverão ser apresentadas metas progressivas de redução da geração de resíduos, baseadas no diagnóstico dos anos anteriores, ou ser fornecido o acesso virtual aos objetivos e metas do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), quando existente.

AÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS EM SITUAÇÕES DE GERENCIAMENTO INCORRETO OU ACIDENTES

Neste capítulo deverá ser apresentado ou fornecido o acesso virtual ao plano de contingência para lidar com incidentes e acidentes envolvendo o gerenciamento de resíduos

TREINAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O programa anual de treinamento e capacitação de todos os colaboradores da empresa, para o adequado gerenciamento de resíduos deverá ser desenvolvido no contexto do Programa de Educação Ambiental. Ademais, deverá incluir os modelos de fichas de controle de treinamento, os temas que serão abordados no ano, as principais lacunas de conhecimento identificadas no diagnóstico dos anos anteriores e as capacitações necessárias aos profissionais que lidam diretamente com o gerenciamento de resíduos.

No programa de treinamento e educação ambiental deverá ser incluído também um plano para execução de ações de educação ambiental para os trabalhadores, nos moldes conceituais da Lei nº 9.795/1999. As ações deverão ser focadas em dinâmicas e atividades práticas que objetivem a efetiva conscientização dos trabalhadores, com mudança de hábitos e paradigmas.

É desejável a realização de ações de educação ambiental com a população do entorno, visando ao estreitamento da relação porto-cidade.

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PORTOS ORGANIZADOS

O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos visa uniformizar as ações relacionadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos dentro dos Portos Organizados, buscando desenvolver e consolidar uma cultura focada na não geração, redução, reutilização, reciclagem de resíduos, recuperação de materiais e no repensar a questão dos resíduos, bem como, desenvolver, estimular, monitorar ações integradas voltadas para a educação e gestão ambiental em toda a comunidade portuária e Circunvizinhanças.

Neste sentido, o Plano traça as diretrizes e obrigações que deverão ser respeitadas pela Administração Portuária, arrendatários, permissionários,

autorizatários, embarcações, operadores portuários, prestadores de serviços e demais atores que atuam e estão inseridos na poligonal do Porto Organizado.

Face ao exposto, os Portos Organizados devem dispor que:

- Todas as ações para o gerenciamento dos resíduos dentro dos Portos Organizados devem seguir o estabelecido no presente Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- O gerenciamento de resíduos nos Portos Organizados, por todos os seus atores, deverá ser baseado nas diretrizes estabelecidas pela Resolução ANVISA RDC-56, de 06 de agosto de 2008 e pela Lei 12.305, de 12 de agosto de 2010 (regulamentada pelo Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010);
- Para fins de padronização, a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, instituída pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012, deverá ser utilizada por todos os atores dos Portos Organizados para o inventário e declaração de seus resíduos junto à Administração Portuária;
- Todos os atores deverão apresentar à Administração Portuária, anualmente (e anteriormente ao início de suas atividades, quando aplicável), Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizados e elaborados de acordo com os instrumentos legais apresentados no item “b” do tópico Plano de Gestão de Resíduos Sólidos em Portos Organizados, e no presente documento. A Administração Portuária dará ciência e poderá promover a análise destes Programas, solicitando revisões/adequações, quando necessário. A apresentação do PGRS ao Porto Organizado não substitui as demandas requeridas pelo órgão ambiental licenciador;
- Todos os atores deverão apresentar à Administração Portuária, periodicamente, o inventário de resíduos gerados em suas atividades, bem como, os comprovantes de destinação/tratamento que atestem os dados apresentados. O inventário deverá ser apresentado em planilha padronizada, disponibilizada no sítio eletrônico da Administração Portuária, até o 15º dia subsequente ao período de referência;

► PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para fins de atendimento ao Registro de Emissão e Transferência de Poluentes (RETP), instituído pelo Ministério de Meio Ambiente (MMA), todos os atores do Porto Organizado cadastrados junto Cadastro Técnico Federal do IBAMA, que estejam sujeitos ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), deverão apresentar à Administração Portuária, semestralmente, os quantitativos de emissões e transferências decorrentes da geração de resíduos sólidos. Estes dados deverão ser apresentados em até 30 dias após o semestre de referência; (verificar o preenchimento obrigatório do RETF. Se não for obrigatório não faz sentido esse parágrafo);
- Todos os atores do Porto Organizado, que exerçam atividades de longa duração (mais de 2 anos), deverão apresentar metas progressivas para a redução da geração de resíduos sólidos em suas atividades (exceto para resíduos de obras e reformas). As metas deverão ser apresentadas anualmente à Administração Portuária, com o detalhamento do atendimento das metas do ano anterior (quando aplicável);
- A Administração Portuária regulará o gerenciamento de resíduos sólidos no Porto Organizado, instituindo e atualizando Resoluções que versem sobre o tema, fiscalizando todos os atores do Porto Organizado na implantação e operação de seus Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- A Administração Portuária deverá promover campanhas periódicas de conscientização junto à comunidade portuária, visando à redução na geração de resíduos e o adequado gerenciamento dos resíduos gerados dentro do Porto Organizado;
- Os dados relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos dentro do Porto Organizado deverão ser anualmente divulgados no sítio eletrônico da autoridade portuária; e
- Com foco no estreitamento da relação Porto-Cidade, a Administração Portuária deverá fomentar o diálogo entre as Prefeituras Municipais, Órgãos Fiscalizadores e Ministério Público visando a implantação de acordos setoriais que atendam adequadamente o Porto Organizado e a população circunvizinha na logística reversa dos resíduos que possuam

► PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

responsabilidade pós-consumo, estabelecida em legislações federais, estaduais e municipais.

INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS

- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Gerenciamento de Efluentes;
- Plano de Emergência Individual;
- Plano de Atendimento a Emergências; e
- Plano de Controle de Fauna Sinantrópica e Vetores.

ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS

- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.;
- Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- Decreto nº 4.136, de 20/02/2002 - Dispõe sobre a especificação de sanções aplicáveis às infrações, às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966/2000 e dá outras providências;
- CONAMA 005/1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- CONAMA 006/1991, Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;
- CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- CONAMA nº 362/2005- Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

► PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- CONAMA 452/2012 – Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme às normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu depósito;
- Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 3 de setembro de 2012 – Estabelece os procedimentos para controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias.
- Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012 - Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos
- ABNT NBR 10.004, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados.
- ABNT NBR 11.174, que dispõem sobre o armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- ABNT NBR 12.235, que fixa condições exigíveis para armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;
- ABNT NBR 12.807, que dispõe sobre resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 12.808, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- ABNT NBR 12.809, que estabelece os procedimentos necessários ao gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 13.221, que especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;
- A Resolução RDC Nº 306, de 7/12/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- A Resolução RDC nº 56, de 06/08/2008, da ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;

► PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- A Resolução RDC nº 72, de 29/12/2009, da ANVISA – Dispõe sobre o regulamento técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional e em embarcações que por eles transitem;
- Resolução RDC nº 345, de 16/12/2002 -ANVISA - Aprova, conforme anexo I, o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
- Resolução RDC nº 374, de 16/04/2020 - ANVISA - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345/2002 - ANVISA;
- Instrução Normativa MAPA Nº 39, de 27 de novembro de 2017 – Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional;
- Instrução Normativa MAPA Nº 61, de 24 de dezembro de 2018 - Altera a Instrução Normativa MAPA nº 39 de 2017, que aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiaagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.
- Portaria MMA nº 280/2020 - Institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução nº 2650, de 26/09/2012 – ANTAQ – Aprova os instrumentos de acompanhamento e controle de gestão ambiental em instalações portuárias.
- Resolução nº 2190 - ANTAQ, de 28/07/2011 – Aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Responsável técnico habilitado pelo seu órgão de classe, se for caso, materiais e equipamentos imprescindíveis à realização das atividades.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A administração portuária.

RELATÓRIOS

Relatórios	Periodicidade	Conteúdo Geral	Destino
Relatório Anual	Anual	O relatório deverá ser apresentado por meio de planilhas de controle de resíduos, apresentando indicadores, quantitativos anuais gerados e resumo das atividades de treinamento, socioculturais e educativos realizadas.	Órgão ambiental licenciador

TÓPICOS QUE NÃO DEVERÃO SER ABORDADOS NESTE PROGRAMA

A Autoridade Portuária não será responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados pelos terminais e operadores portuários localizados dentro da poligonal do Porto Organizado.

Os resíduos flutuantes, oriundos do entorno da jurisdição do Porto - a responsabilidade de coleta de resíduos flutuantes é da municipalidade (não obstante que a Autoridade Portuária atue em parceria, mas não de forma compulsória).

As cargas retidas, abandonadas e/ou em perdimento, que são responsabilidade da Receita Federal.